

Parecer nº 49/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014153/2026-46

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Companhia Brasileira de Alumínio	CPF/CNPJ: 61.409.892/0008-40
Endereço: Estação Bauxita S/Nº	Bairro: Bortolan
Município: Poços de Caldas	UF: MG
Telefone: (35) 3714-2503	CEP: 37718-003
E-mail: larapc@cba.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Lydio Flora Junior	CPF/CNPJ: 005.598.736-15
Endereço: Estrada Vicinal Padre José Kentenich, Km 4	Bairro: Zona Rural
Município: Poços de Caldas	UF: MG
Telefone:	CEP: 37701-970
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Retiro das Taboas - Morro das Árvores	Área Total (ha): 91,9203
Registro nº : 6.631, Livro: 2, Comarca: Poços de Caldas/MG 33.494, livro 2, Comarca: Poços de Caldas/MG	Município/UF: Poços de Caldas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3151800-CFDE9A64DE3D4AAC9313134DD0B8B863	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	349/13,3283	un/ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/4/2026

Data da vistoria: 17/06/2026

Data de solicitação de informações complementares: 11/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 12/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2026

Foi solicitada informação complementar conforme Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 49/2026 (139269685), respondido

tempestivamente no dia 12 de junho de 2026, conforme protocolo nº 142023165.

Conforme documentação apresentada a análise do processo passa a considerar o formulário nº142023104 como requerimento de intervenção ambiental.

Este é o histórico resumido, passo ao parecer.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para o corte de 349 árvores isoladas nativas distribuídas em 13,3283 ha fora de Área de Preservação Permanente, com um rendimento lenhoso de 2,6969 m³ de madeira nativa e 4,5877 m³ de lenha nativa, na propriedade Morro das Árvores, localizada no município de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, com objetivo de implantar empreendimento de mineração de bauxita.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade é registrada nas matrículas nº 6.631, de nº 33.494, Livro: 2, Comarca: Poços de Caldas/MG, em nome de Lydio Flora Junior, CPF: 005.598.736-15 e Sra. Maria de Lourdes Gomes Flora, CPF: 593.029.686-34.

Considerando a natureza da atividade minerária como sendo de utilidade pública e interesse nacional (conforme artigo 176, § 1º da Constituição Federal e Art. 2º, I e II do Regulamento do Código de Mineração – Decreto Federal nº 9.406/2018, que regulamenta o Decreto-Lei nº 227/1967), a CBA manteve interações com o proprietário do imóvel rural de interesse, Sr. Lydio Flora, objetivando o ingresso no imóvel para a realização dos estudos necessários para instruir os pedidos de Licença e Autorização de Intervenção Ambiental para as atividades pretendidas pela CBA nas áreas outorgadas pela ANM para o exercício de suas atividades minerárias.

Contudo, diante da ausência de anuência voluntária do proprietário do imóvel rural, a empresa tratou o tema judicialmente, conforme procedimento legal previsto no art. 27 do Código de Mineração.

Em decorrência do ingresso dessa ação judicial, a empresa CBA obteve Liminar Judicial, que se encontra vigente, e o respectivo Mandado de Imissão na Posse Cumprido por Oficial de Justiça (documento anexo nº 137828854), o qual confere à mineradora o direito legal de ingresso e ocupação da área para o futuro exercício de suas atividades, assim que licenciadas e autorizadas ambientalmente pelos órgãos competentes.

Juridicamente, o referido título executivo judicial supre a necessidade de anuência do proprietário/possuidor, constituindo prova suficiente de vínculo com o imóvel rural para fins de licenciamento e solicitações de intervenções ambientais, permitindo a continuidade do presente requerimento de intervenção ambiental.

O imóvel possui uma área total escriturada e mensurada de 91,9203 ha, equivalente a 4,5960 módulos fiscais e situa-se no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia Floresta Secundária Estacional Semidecidual e campo nativo na bacia hidrográfica do Rio Grande, Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - UPGRH GD 6 – Afluentes dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo.

A propriedade está inserida no município de Poços de Caldas que possui, segundo informações do Site [MAPBIOMAS](#), conforme dados referentes a 2024, uma área de cobertura vegetal nativa de 11.191 ha, equivalente a 20,5% do município.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3151800-CFDE9A64DE3D4AAC9313134DD0B8B863

- Área total: 91,92 ha

- Área de reserva legal: 18,40 ha (20,02 %)

- Área de preservação permanente: 10,29 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 68,05 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 18,40 ha (20,02 %)

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprobada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10 (dez).

- Parecer sobre o CAR:

A propriedade possui área superior a 4 módulos fiscais, não possui reserva legal averbada, mas demarca 18,40 ha ou 20,02 % de sua área total como reserva legal.

A reserva legal do imóvel está coberta por Floresta Estacional Semidecidual e Campo Nativo em diferentes estágios de regeneração.

- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de áreas de APP.

A propriedade possui 4,5960 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 20 m (oito metros) contados da borda da calha do leito regular.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

- Conclusão:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma supressão de 349 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 13,3283 ha para implantação de empreendimento voltado para mineração de bauxita

Para o levantamento quali-quantitativo da vegetação, optou-se pela utilização da metodologia de inventário florestal 100% ou censo florestal para os indivíduos arbóreos nativos presentes na área de intervenção.

Com auxílio de fita métrica, foi obtida a circunferência à altura do peito (CAP a 1,3 metros de altura), em centímetros, daqueles indivíduos com CAP > 15 cm, e posteriormente transformadas em DAP (diâmetro na altura do peito). Para os indivíduos que perfilharam ou bifurcaram abaixo de 1,30 metros de altura, todos os seus múltiplos fustes (troncos) foram medidos. A altura (Ht) foi medida de forma indireta utilizando-se varetas de tamanho conhecido e realizando a comparação.

A equação utilizada para o cálculo de volume dos indivíduos amostrados, nas fisionomias de vegetação nativa, foram obtidas a partir de uma relação de equações de volume desenvolvidas pelo Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC), em 1995, demonstrada a seguir:

$$VTCC = 0,00007423 * DAP^{(1,707348)} * HT^{(1,16873)}$$

Para o cálculo do volume de lenha, conforme Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.248/14, foram considerados os volumes de todas as árvores com DAP abaixo de 20,0 centímetros mais os volumes dos galhos das árvores com DAP acima de 20,0 centímetros. Para o cálculo do volume de madeira, foram considerados os volumes dos fustes de todas as árvores com DAP acima de 20,0 centímetros.

Foi apresentada planilha com dados e localização das árvores isoladas no documento SEI (137828786).

Foram identificadas duas espécimes de ipê amarelo, classificadas como imunes de corte, de acordo com a [Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012](#), na proporção de:

- 2 espécimes de *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos
- 5 espécimes de *Handroanthus chrysotrichus*

Foi constatada a presença de duas espécies, classificadas como Vulnerável (VU) e Em Perigo (EN) na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, na proporção de:

- 2 espécimes de *Aspidosperma parvifolium* - Em Perigo (EN)
- 1 espécime de *Cedrela fissilis* Vell. - Vulnerável (VU)

O inventário florestal foi realizado sob a responsabilidade técnica da Engenheira Florestal JONAS MACHADO PIRES- CREA 68.850/D, ART: MG20264695900

4.1 Análise das taxas recolhidas:

Taxa de expediente:

1. Taxa de R\$ 799,01, DAE: 1401375712322, quitado em 08/04/2026.

Taxa florestal:

1. Taxa de R\$ 239,71, DAE: 2901375400248, quitado em 06/04/2026

A princípio foi estimado e recolhido taxa florestal sobre 3,925 m³ de madeira nativa e 3,3595 m³ de lenha nativa, no valor de R\$ 239,71, após revisão dos cálculos foi estimado um rendimento lenhoso de 2,6969 m³ de madeira nativa e 4,5877 m³ de lenha nativa, o que incidiria uma taxa no valor de R\$ 183,19.

Como o valor quitado é superior ao valor devido, se manteve a análise sem a necessidade de solicitação de reajuste de valores na taxa florestal já que não houve dano ao erário.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23142023.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área variando de **média, baixa a muito baixa** vulnerabilidade natural, **alta** prioridade de conservação para flora, **muito alta** prioridade de conservação para avifauna, anfíbios, répteis, **média** prioridade de conservação para mastofauna e **baixa** prioridade de conservação para ictiofauna e invertebrados.

Conforme critérios locais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Está localizada em área de prioridade: **especial** para a Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais, **especial** para Conservação e Revitalização da Oferta Hídrica em Minas Gerais;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

No tocante à Lei da Mata Atlântica não foi possível, através dos estudos apresentados, se concluir se há restrições quanto ao Art. 11 e da Lei 11.428 de 2006.

4.3 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: A-02-01-1 - Lavra a céu aberto – Minerais metálicos, exceto minério de ferro (Produção bruta 100.000 t/ano).

- Atividades licenciadas: Nenhuma.

- Classe do empreendimento: 3 (M+M)

- Critério locacional: 1 - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

- Modalidade de licenciamento: LAC 1

- Número do documento: Nenhum.

4.4 Vistoria realizada:

No dia 17/06/2026 estiveram presentes na propriedade Sítio Retiro das Taboas - Morro das Árvores os servidores Bruno Soares Furlan, MASP 1314255-9 e Pedro Martucci do Couto 1.202028-5 em companhia dos representantes da empresa, Engenheiro Florestal, Jonas Machado Pires e, Engenheira Ambiental, Isabely Cristina Lourenco Dos Santos.

A propriedade é caracterizada por extensa área de remanescente de Floresta estacional Semidecidual e Campo Nativo, com áreas consideradas de média e alta relevância regional da fitofisionomia.

Foi constatado que existem três árvores requeridas para corte que estão inseridas em fragmento demarcado como reserva legal no CAR nº MG-3151800-CFDE9A64DE3D4AAC9313134DD0B8B863, sendo dois exemplares mortos, árvores nº 338 e nº 340, e um espécime de *Blepharocalyx salicifolius* (Maria-Preta/Murta), árvore nº 337, perfazendo um rendimento de 0,02878 m³ de lenha nativa, conforme imagem:



Figura 1. Árvores 337, 338 e 3340 dentro de área de reserva legal delimitada em verde.

As árvores requeridas estão distribuídas em margem de estrada já aberta que conecta a estrada principal da propriedade à poligonal de mineração e dentro da própria poligonal.

A intervenção ambiental foi caracterizada pelo requerente como corte ou aproveitamento de árvores isoladas porém, em consulta a plataforma IDE-SISEMA, foi constatado que parte das árvores, assim como área de ampliação de estrada e parte de poligonal de extração de bauxita estão inseridas em área de remanescente de Campos de Altitude, conforme demonstrado na imagem a seguir:

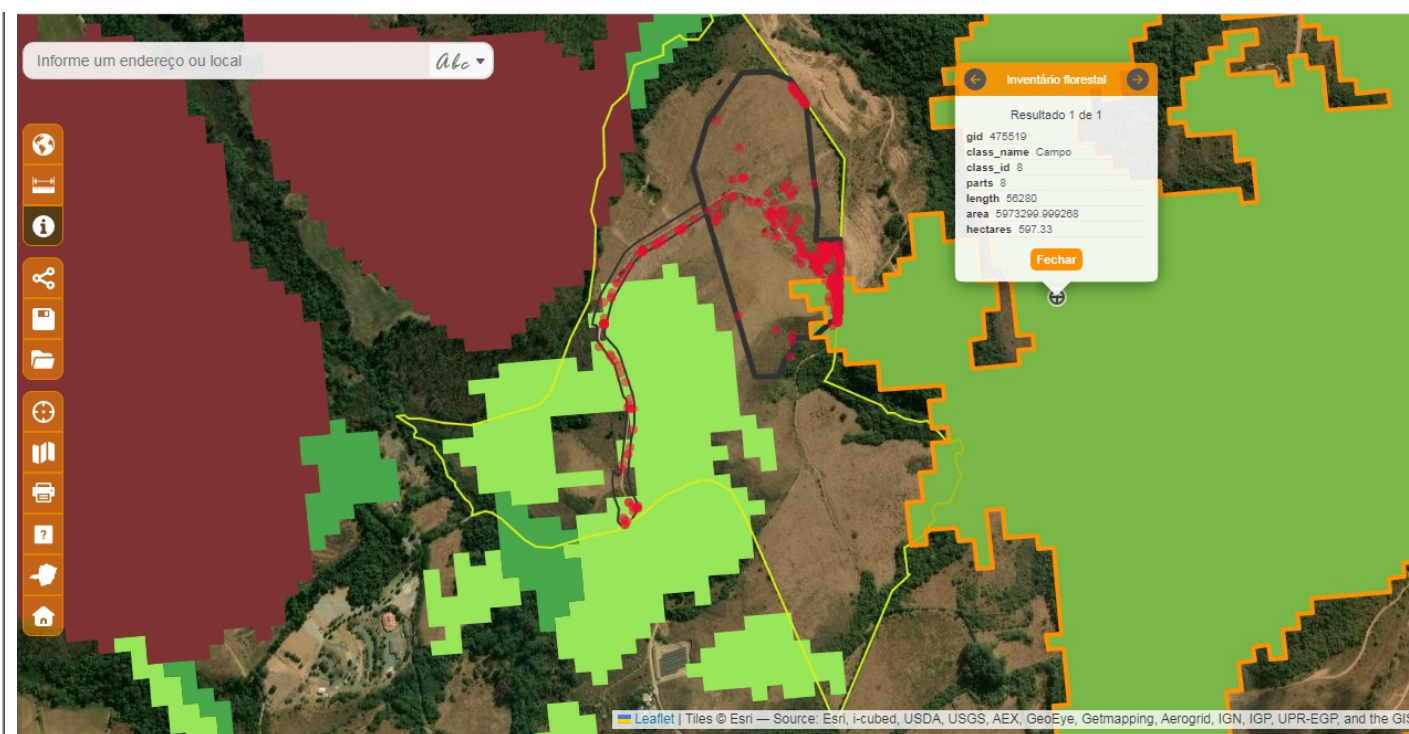


Figura 2. Área de intervenção delimitada em preto contendo as árvores representadas por pontos vermelhos sobrepondo áreas caracterizadas como campo nativo, em verde, segundo camada IDE-SISEMA - Mapeamento Florestal (IEF)/Inventário Florestal.

Foi realizado caminhamento sobre a área de intervenção e de reserva legal da propriedade, comprovando das informações da plataforma IDE-SISEMA. Abaixo seguem as imagens que caracterizam a fitofisionomia, com presença marcante de vegetação nativa, dentre eles os exemplares de *Axonopus siccus* (capim nativo), *Achyrocline satureioides* (macela), *Baccharis trimera* (Quarqueja), todos indicadores da fitofisionomia Campos de Altitude conforme RESOLUÇÃO nº 423, DE 12 DE ABRIL DE 2010:



Figura 3. Área composta por campo nativo e exemplares de *Axonopus siccus* (capim nativo), *Baccharis trimera* (Quarqueja) e *Achyrocline satureioides* (macela).

4.4.1 Características físicas:

- **Topografia:** A caracterização geomorfométrica da região de Poços de Caldas foi realizada com base na interpretação integrada de três produtos cartográficos fundamentais: mapa de elevação (hipsometria), mapa de declividade (ZEE-MG) e mapa de curvas de nível. Esses dados, derivados de Modelos Digitais de Elevação (MDE) disponibilizados no IDE-SISEMA, permitem compreender a organização espacial do relevo e inferir os principais processos geomorfológicos atuantes. Os mapas de elevação, curvas de nível e declividade evidenciam de forma integrada a organização morfológica da região de Poços de Caldas, destacando o padrão típico do maciço alcalino. A hipsometria indica maiores altitudes nas bordas e áreas mais rebaixadas no interior do planalto, refletindo um gradiente altimétrico bem definido. As curvas de nível reforçam essa configuração ao apresentar maior adensamento nas bordas, associado a relevo mais íngreme, e maior espaçamento nas áreas internas, indicando superfícies mais suaves. Já o mapa de declividade confirma essa compartimentação ao evidenciar baixas inclinações no interior, declividades moderadas nas zonas de transição e altas inclinações nas encostas marginais, marcando áreas de maior energia do relevo e maior suscetibilidade a processos erosivos.

- **Solo:** A área do empreendimento, compreende a classe LVAd25 - Latossolo vermelho-amarelo distrófico.

Os Latossolos Vermelho-Amarelos (LVAd25) são solos minerais, muito intemperizados, com horizonte B latossólico situado logo abaixo do horizonte superficial, conforme o Sistema Brasileiro de Classificação de Solos (EMBRAPA, 2025). São solos profundos a muito profundos, com perfil homogêneo, estrutura granular bem desenvolvida e elevada porosidade, o que garante boa drenagem e estabilidade física. A denominação “VermelhoAmarelo” refere-se à coloração do solo, resultante da presença de óxidos de ferro, principalmente hematita (tonalidade mais vermelha) e goethita (tonalidade mais amarelada), conforme critérios de classificação do IBGE (2015) e EMBRAPA (2025).

- **Hidrografia:** A área de intervenção, situada no município de Poços de Caldas-MG, nas proximidades do Ribeirão das Vargens, insere-se na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos GD6, correspondente à Bacia dos Afluentes Mineiros dos rios Mogi-Guaçu e Pardo.

O imóvel Sítio Retiro das Taboas/ Morro das Árvores possui 6,1539 hectares de Área de Preservação Permanente (APP) em seu interior. Ressalta-se, contudo, que a implantação do empreendimento ocorrerá integralmente fora dos limites dessas áreas legalmente protegidas, não sendo prevista intervenção em APP.

4.4.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme o Mapa de Biomas do IBGE (2019) e Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), as áreas do empreendimento em questão estão inseridas no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica. De acordo com o Mapa de Vegetação do IBGE (2021), o empreendimento está localizado em área de Floresta Estacional Semidecidual e campo nativo.

Conforme já descrito no item 4 deste parecer, foram identificadas duas espécies de ipê amarelo, classificadas como imunes de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012, e duas espécies, classificadas como Vulnerável (VU) e Em Perigo (EN) na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014.

- **Fauna:** Foram apresentados dados secundários conforme PIA (137828773). Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área variando de **muito alta** prioridade de conservação para avifauna, anfíbios, répteis, **média** prioridade de conservação para mastofauna e **baixa** prioridade de conservação para ictiofauna e invertebrados.

4.5 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado estudo de alternativa técnica e locacional (142023106) descrevendo que as áreas pleiteadas para intervenção ambiental caracterizam-se por estrada de acesso para o corpo mineralizável de bauxita e o próprio corpo mineralizável presente no interior da poligonal do Direito Minerário ANM 007.564/1957, concedida à Companhia Brasileira de Alumínio (CBA).

A extração da bauxita é executada com a remoção das camadas superficiais e horizontais do solo e parte da intervenção que será realizada na estrada de acesso, já possui ponto de passagem de uma estrada vicinal consolidada, que passará apenas por melhorias de sua infraestrutura.

Em relação ao corpo mineralário, sua localização é pautada pelo princípio da rigidez locacional, intrínseca à atividade minerária, uma vez que a extração está estritamente vinculada à ocorrência geológica e à delimitação espacial da jazida.

Devido as características da propriedade não há melhor opção de alternativa técnica e locacional para a implantação do empreendimento e realização da intervenção ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O inventário florestal apresentado não está de acordo com o conferido em campo, já que parte da área de intervenção ambiental para ampliação de estrada e extração de bauxita estão em fragmento de campo nativo, fitofisionomia do bioma Mata Atlântica e tutelado pela Lei 11.428/06 e não podem ser classificados como corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas.

Apesar do PIA em seu item 6.1.2 "Vegetação e flora", descrever que na área não há a presença de fragmentos florestais dentro da área diretamente afetada, disponibilizando a Figura 6.1.2_1 baseada na camada **Mappiomas - Áreas naturais e uso antrópico, Coleção 9 (1985 à 2023) do IDE-Sisema**, como área de delimitação da mata nativa, revisando seus **tutoriais de Metadados**, no local sobre informações de Restrições legais, é informado, de maneira clara e inequívoca que esta camada é resultante de um mapeamento de cobertura e uso da terra, elaborados por meio da interpretação de imagens de satélite com o uso de metodologias de classificação do uso e manejo da superfície. **Não deve ser confundido e/ou utilizado, portanto, para identificação de fitofisionomias florestais, que somente podem ser delimitados por meio de mapeamentos florestais, como o "Inventário da Flora Nativa e de Reflorestamentos", produzido pela Universidade Federal de Lavras (UFLA) e Sisema, entre 2003 e 2008.**

Justamente a informação utilizada para composição da camada **Mapeamento Florestal (IEF)/Inventário Florestal - na versão anterior do IDE SISEMA era denominada Inventário Florestal (IEF)** - que delimita a área como sendo **Campo Nativo**, conforme descrito na figura 1 deste parecer e utilizado como parâmetro em vistoria para identificação da fitofisionomia.

Os Campos de Altitude normalmente ocorrem em elevações e em linhas de cumeada, associados ou não a fragmentos florestais. A vegetação característica é formada por comunidades de gramíneas, em certos lugares, interrompida por pequenas árvores e arbustos.

Os campos de altitude possuem grande relevância biológica devido a alta biodiversidade, e tem importantes funções ecológicas como a manutenção, filtragem e regularização dos sistemas hidrográficos e sequestro de carbono. Além disso, a flora campestre é caracterizada por muitos endemismos, sendo que muitas dessas espécies estão ameaçadas de extinção, devido à conversão dos campos para diferentes usos do solo.

A degradação ambiental causada pela introdução, em alguns pontos, do capim exótico do tipo *brachiaria decumbens* para o manejo da bovinocultura pelo proprietário do imóvel não descaracteriza a área como remanescente florestal da fitofisionomia de Campo Nativo, segundo a Lei 11.428/06 em seu Art. 5º, que assim delibera:

Art. 5º A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.

Sendo assim, a intervenção requerida não se trata de um simples corte de árvores isoladas e sim de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, que exige estudos mais aprofundados, possíveis compensações e maior cuidado na implantação do empreendimento.

Também foi observado a presença de exemplares em área declarada como reserva legal, outro impeditivo para aprovação da intervenção ambiental requerida.

No tocante a compensação ambiental, a proposta apresentada no Docuemnto nº 142023112, de recuperação de uma área de 0,036 ha através de plantio de 60 espécies nativas variadas pela supressão de 2 espécimes de *Aspidosperma parvifolium* - Em Perigo (EN), e 1 espécime de *Cedrela fissilis Vell.* - Vulnerável (VU), assim classificadas na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, não atende o Art. 73 do Decreto 47.749/19, já que se optou pelo cumprimento do § 3º do Art. 73 do Decreto 47.749/19, que assim delibera:

*"Na inviabilidade de execução da compensação na forma do § 1º será admitida a recuperação de áreas degradadas em plantio composto por **espécies nativas típicas da região**, preferencialmente do grupo de espécies que foi suprimido, em sua densidade populacional de ocorrência natural, **na razão de vinte e cinco mudas por exemplar autorizado**, em área correspondente ao espaçamento definido em projeto aprovado pelo órgão ambiental, nas áreas*

5.1 Conclusão da análise técnica:

Considerando que a proposta de compensação ambiental pelo corte de espécies requeridas para corte presentes "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014, não atende ao disposto no Art. 73 do Decreto 47.749/19.

Considerando que existem exemplares requeridos para corte inseridos dentro de reserva legal e dentro de fragmento de campo nativo, fitofisionomia do bioma Mata Atlântica e tutelado pela Lei 11.428/06.

Considerando que a intervenção requerida não pode ser classificada como corte ou aproveitamento de árvores nativas isoladas e sim como supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

Considerando que a necessidade de supressão identificada reclassifica o critério locacional do empreendimento de 0 (zero) para 1 (um) na DN217/17, por se tratar de Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Considerando que, após esta retificação, o enquadramento do licenciamento ambiental da área passa a ser de LAC1, e neste contexto, o requerimento deve ser dirigido à Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM.

Sou pelo indeferimento do pleito.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte de 349 árvores isoladas nativas distribuídas em 13,3283 ha, na propriedade Morro das Árvores, localizada no município de Poços de Caldas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MA SP: 1.314.255-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 18/06/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138870347** e o código CRC **6719AF7F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014153/2026-46

SEI nº 138870347